



30464959



08016.016736/2024-18

Boletim de Serviço em 05/02/2025



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 436, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Institui o fluxo dos processos administrativos de ação de desenvolvimento denominada Treinamento em Serviço no âmbito dos Núcleos de Ensino e Operações e dos Núcleos de Ensino da Força Penal Nacional.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria MJSP nº 665, de 24 de junho de 2024 e de acordo com a Portaria MJ nº 3.123, de 03 de dezembro de 2012, que instituiu a Escola Nacional de Serviços Penais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o fluxo de processos administrativos, atos normativos e decisões correlatas às competências exercidas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais para o desenvolvimento das ações denominadas Treinamento em Serviço.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta Portaria, define-se Treinamento em Serviço como conjunto de ações que visam o desenvolvimento de habilidades técnico-operacionais que oportunizam aos servidores o desempenho exitoso de suas tarefas administrativas, de inteligência e operacionais, especialmente quanto aos procedimentos básicos e uniformes da rotina diária da Sede, das Penitenciárias Federais e daquelas de atuação da SENAPPEN, sendo capacitações simples, claras e objetivas, com carga horária mínima de 02 (duas) horas.

Art. 3º As ações educacionais, cronogramas, planos de aula e decisões correlatas às matérias deverão ser objeto de prévia manifestação pelas Autoridades Competentes da Escola Nacional de Serviços Penais e da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal.

Art. 4º O servidor designado para conduzir a instrução processual será denominado Responsável pela Ação Educacional.

§1 A responsabilidade pela condução da instrução processual para as ações desenvolvidas pelos Núcleos de Ensino e Operações (NEOp) no âmbito do Sistema Penitenciário Federal será atribuída a seus membros designados em Portaria, em conformidade com o Art. 5º da Portaria nº 168, de 16 de abril de 2019.

§2 No âmbito da Força Penal Nacional, a escolha do responsável pelas ações educacionais fica a critério do Coordenador local, devendo ter ao menos 02 (dois) servidores designados para a atribuição.

Art. 5º Os instrutores responsáveis pelo exercício eventual da instrutoria do treinamento em serviço serão designados com base em sua formação e experiência pelo responsável do NEOPs ou da FPN, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E SANÇÕES

Seção I

Dos Direitos

Art. 6º São direitos inerentes aos responsáveis pela Ação Educacional:

- I - Receber da ESPEN esclarecimentos sobre assuntos relacionados às ações educacionais;
- II - Apresentar propostas hábeis que sirvam para promover o desenvolvimento de disciplinas, da ação educacional ou da própria ESPEN;
- III - Solicitar, a qualquer momento, o cancelamento da capacitação.

Parágrafo único. O direito a que se refere o inciso III não afasta as possíveis sanções previstas neste regulamento.

Seção II

Dos Deveres

Art. 7º São deveres dos responsáveis:

- I - Observar e obedecer aos princípios da Administração Pública, bem como demais normativos vigentes;
- II - Executar levantamento de competências previamente ao desenvolvimento dos treinamentos;
- III - Conduzir a instrução processual conforme manual específico;
- IV - Avaliar o nível de risco da ação educacional, comprometendo-se a mitigá-lo ou reduzi-lo;
- V - Comunicar à ESPEN qualquer irregularidade da qual tenha conhecimento, sob pena de responsabilização;
- VI - Zelar pela reputação da ESPEN, da DISPF e da SENAPPEN;
- VII - Promover Certificados aos concludentes da ação, para corpo discente e docente;
- VIII - Elaborar o cronograma de oferta (previsão) anual das ações de desenvolvimento, no início do ano vigente, para ações dos NEOPs;

§3 Para a FPN, deve-se prever o cronograma inicial no Plano de Trabalho elaborado previamente à mobilização e cancelado pelo GABSEC, conforme o Art. 7º, §1º da Portaria 526/2023.

§4 Dispensa-se a manifestação da ESPEN em caso de chancela do SENAPPEN.

Seção III

Das Proibições

Art. 8º Fica proibido:

- I - Inobservar normas em vigor na SENAPPEN;
- II - Faltar com o respeito ou a urbanidade durante as capacitações, ou previamente a estas, salvo se disposto expressamente em Plano de Aula, necessárias ao caráter didático-pedagógico;

III - Faltar com a verdade ao prestar informação inverídica à administração;

IV - Descumprir a atividade prevista no Cronograma de Capacitação, descaracterizando a impessoalidade;

V - Praticar ato que coloque em risco a própria integridade física ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica passível de encaminhamento à COGER-SENAPPEN, para a devida apuração, a proibição elencada no item IV.

Seção IV

Das Sanções

Art. 9º A Diretoria da ESPEN poderá suspender a execução de ações educacionais dos NEOPs e da FPN que atuarem em desacordo com as diretrizes, procedimentos legais e orientações dispostas no MANUAL, a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A Escola Nacional de Serviços Penais deverá estabelecer a sistemática a ser adotada, bem como o fluxo de tramitação processual, com o objetivo de uniformizar procedimentos e informações, e assegurar a guarda, o registro e a prestação de contas referentes aos treinamentos em serviço.

Art. 11. Os processos de ações educacionais executados serão submetidos à ESPEN para análise, autorização e posterior auditoria.

Art. 12. A ESPEN orientará sobre os procedimentos de instituição e ritos processuais a serem seguidos em manual específico.

Art. 13. Os planos de aula podem ser desenvolvidos pelos Instrutores para o treinamento em serviço proposto ou poderão ser aproveitados excertos de planos já utilizados em cursos instituídos pela ESPEN.

Art. 14. Os Treinamentos em Serviço não ensejam a percepção de gratificação por encargo de curso ou concurso (GECC).

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ESPEN, considerando-se as diretrizes da SENAPPEN e os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 05/02/2025, às 15:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30464959** e o código CRC **4B4EBD6F**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

